Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22										
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	Via Internet									
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	Ano	2023	Elementos para validação do Comprovativo							
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	Identificação da	3174-C5320-6	N.º de Contribuinte: 51	3031405						
	Declaração		Para validar este comprovativo aceda a		inancas.gov.pt. opcão "Servicos>Outros					
IRC MODELO 22	Data de Receção	2023-11-15	11	ntroduza o n.º de cor	contribuinte e código de validação acima onde a este comprovativo.					
01		PERÍODO DE T	DE TRIBUTAÇÃO							
1 De 2022-08-01	a 2	2023-07-31	2	2	2022					
02			OU ESTABELECIMENTO ESTÁV							
1 Serviço de Finanças da sede ou do e	stabelecimento estável	Código 3174	Serviço de finanças da direção e PORTO-1	fetiva	Código 3174					
03	IDENTIFICAÇ		ZAÇÃO DO SUJEITO PASSIV	<b>'</b> O						
1 DESIGNAÇÃO				2						
ALL THE WAY - BUSINESS	CONSULTING L	DA		2	513031405					
Begidente que everse la títula principal d	ativi Decidente que n		IEITO PASSIVO		Não regidente com					
Residente que exerce, a título principal, a dade comercial, industrial ou agrícola 1 X	atividade comer	ão exerce, a título principa rcial, industrial ou agrícola	al, Não residente com estabelecimento estável		Não residente sem estabelecimento estável					
3-A QUALIFICAÇÃO DA EMP  Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 0:			Apoyo oo Dogreto Lei p 9 272/2007, de 6		COMO COOPERATIVA					
	quena empresa 4	Média empre			Cooperativa 5					
3-В		ORGANISMOS DE INV	ESTIMENTO COLETIVO		1					
Indique se se trata de um Organismo de	Investimento Coletivo trib	outado nos termos do arti	go 22.º do EBF		1					
3-C			IMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)							
É considerado um estabelecimento está			ritigo 5.º?		Sim 1					
Geral definitiva te	senção Reduç mporária de tax 4 5 0 do art.º 87.º, n.º 1? Oco , de 28 de abril)			es 9 Regime esp	cciedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)  ecial das atividades de transporte lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)					
			) ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTO							
Se no período de tributação ocorreu trar da atividade ou transferência de elemen		pelecimento estável situado			rritório português, cessação					
04	C	ARACTERÍSTICAS	DA DECLARAÇÃO							
1	Daniera		ECLARAÇÃO	-2-						
1 X 1.ª Declaração do período	2	o de substituição , n.ºs 1 e 2)	Declaração de substitui (art.º 64.º, n.º 4)	çao Data de	notificação da decisão/sentença Ano Mês Dia					
4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		o de substituição (art.º 64 do prazo legal	Declaração de substitui (art.º 122.º, n.º 3)	ção						
2	DECLAR	AÇÕES ESPECIAIS		3						
Declaração do grupo período de liquidaçã  1	Declaração do periodo de cessar 3 Declaração do período do início de atividade 7 8	Antes da	ntes Data da dissolu	Após a dissolução  10	Anexo A (Derrama Municipal) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) Anexo C (Regiões Autónomas) Anexo E (benefícios fiscais) Anexo E (regime simplificado) Anexo F (OIC) Anexo G (transporte marítimo) Anexo A					
05 <b>ID</b>	ENTIFICAÇÃO DO F	REPRESENTANTE L	EGAL E DO CONTABILISTA	CERTIFICADO	)					
NIF do representante legal 1	234925574		enha ocorrido justo impedimento (art. n.º 452/99, de 5 de novembro), indiqu		o que determinou o 4 impedimento					
NIF do contabilista certificado 2	202730158		Data do início da ocorrência do	facto 5	Ano Mês Dia					

Data da receção

3

2023-11-15

Data da cessação do facto 6

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	84.001,16
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	84.001,16
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	847,14
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	4.359,72
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	48,15
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A,	728	63,25
	n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727	0,00
SCER	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1,	730	0,00
ACRE	al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	0,00
⋖	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	·
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	785	0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802	0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r)	746	0,00
	e n.º 7] 50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos	786	0,00
	de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)  Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou		0,00
	para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)  Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites	718	0,00
	como gastos  40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR	719	0,00
	25/2009, de 14/9)	720	0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	0,00
	Menos-valias contabilísticas	736	9.150,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º	739	0,00
	48.º, n.º 1)	740	0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	0,00

07	ADUDAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÂVEL (cont.)  Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0.00
		742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
<u>.</u>	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
(cont.	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
ER (	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
ESCE	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
ЖË	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
AC	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: satido positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável a isituado (art.% 83.º, 84.º, 69.4.º, 0.º 11)	789	0,00
⋖	Transterência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado tora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.% 83.º, 84.º 65.4º-A, n.º 11).	790	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º1)	803	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Outros acréscimos	752	422,88
	SOMA (campos 708 a 752)	753	98.892,30
	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	·
			0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	5.981,19
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	0,00
2	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
DEDUZI	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	353,07
)ED	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	89,73
\	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	0,00
			· ·
	Mais-valias contabilísticas  50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença	767	0,00
	negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	9.150,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado en território protuguês. saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.% 83%, 84.% 64.% A, n.% 11)	796	0,00
	portugues ou aretos a estabelecimento estavel al situado (art.*s 83.*, 84.* e 54.*-A, n.* 11)  Benefícios fiscais	774	37.513,90
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	0,00
	Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)	801	0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26	798	0.00
	de agosto)  Outras deduções	796	,
		-	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	53.087,89
	PREJUIZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	45.804,41

08	08 REGIMES DE TAXA										
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA									SINALAR	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)										20%
	Benefícios fiscais aplicáveis aos te		,			,			245		12,5% / 21%
	Benefícios fiscais aplicáveis aos te n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezer	erritórios nbro)	do interior (R.A. Mad	leira) (ar	tigo 19.º-A d	o Decreto Leg	islativo	Regional	269		8,75%/14,7%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo	(art.º 7	.º, n.º 3 da Lei n.º 85/	98, de 16	/12)				248		20%
	Entidades licenciadas na Zona Fra	anca da	Madeira (ex-art.º 35	o do EBF	)				260		3 %
	Entidades licenciadas na Zona Fra	anca da	Madeira (art.ºs 36.º e	36.º-A d	o EBF)				265		5 %
									247	SI ALAF	TAYAODE
08.2											TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (De	246		11,9% / 14,7%							
	Região Autónoma da Madeira (De				•				249		11,9% / 14,7%
	Rendimentos prediais de entidade  Mais-valias imobiliárias / incremen						oelecim	ento estável (art.º	262		25%
	87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas po		•						263	_	25%
	Rendimentos decorrentes da alier	nação de	unidades de particip	ação em	FII e de par	ticipações soc		,	266		10%
	entidades não residentes sem est Rendimentos de capitais não sujei		,			EBF)		<u> </u>	267		5% / 10% / 12% /
	Outros rendimentos obtidos por er		3			vel e não sujei	itos a re	etenções na fonte	264		15% / 25% / 35% 5% / 10% / 12% /
09	a título definitivo		A DI ID	MENT	DA MATI	ÉRIA COLET	ΓÁVFI		204		15% / 25%
00	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód		ıção de taxa	Cód.	Com isenção		Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1.	PREJUÍZO FISCAL	301		00 312		0.00	323	ſ	0,00		vigor ate 2010)
2.	1. PREJUIZO FISCAL 301 0,00 312 0,00 323 0  2. LUCRO TRIBUTÁVEL 302 45.804,41 313 324							,,00	400		
					dos grupo	s de socied	lades				
	Soma algébrica dos resultados fisca	is	Luc	ros distrik	ouídos(ex-an	t.º 70.º, n.º 2)		Gastos de fi (opção previ			
	380		3	81		0,00		395			0,00
	Ajustamento REAID (art.º 5.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, d	P, n.º 1 a le 26 ag	l. b) Resultado osto) rior RTL			s ao abrigo do butável do per		Resulta	do fisa	cal do g	rupo
	500	0,00	3	76				382			
Pr	ejuizos individuais deduzidos, verificados teriores ao início da aplicação do regime	s em per	íodos 396		P	eríodo 396-A	A	NIF 396-I	В		
Qı	iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzi uisição de grupos de sociedades (art.º 7	das em d	aso de 4 e 5) 398		P	eríodo 398-A	A	NIF 398-I	В		
Pre	uízos fiscais dedutíveis	303		314		0,00	325	(	0,00	401	0,00
	uízos fiscais autorizados/transmitidos º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0.	00 386	i	0.00	000		0.00	392	0,00
	uízos fiscais autorizados/transmitidos o 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,	00 387		0,00	390		0,00	393	0,00
Alte	ração da titularidade de mais de 50% do tal social ou da maioria dos direitos de voto -	385		00 388		0,00	301		0,00	394	0,00
_	uízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  DEDUÇÕES:  Prejuízos fiscais deduzidos	309		00 320	,	0,00			0,00	407	0,00
	riminação dos prejuízos fiscais deduzidos,	309.1	Período 309.2 Montai		1 Período 32	0.2 Montante		Período 331.2 Mon	′ 1		0,00
Reg	período de apuramento e montante me especial aplicável aos adquirentes de enti- se consideradas empresas em dificuldade- art.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3	Período 309.4 Montar	ate 309.	5 NIF da soci	edade considerada	a empresa	a em dificuldade			
Ben	efícios fiscais	310	0,	00 321		0,00	332	(	0,00	408	0,00
4.	MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	45.804,	11 322		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	333			409	0,00
	- Matéria coletável que excede os plafonds imos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	·	00							,
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)											
	Existindo prejuizos fiscais autorizados/transmitidos, indique:  Total do valor utilizado no período (397-A 397 0.00										
+ 39	7-B) or utilizado no período [art.º 15.º,	397-A	0,	00 P	eríodo 397.	.c		NIF 397-E			
Val	l, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] or utilizado no período (art.º 75.º,	397-B		P	eríodo 397			NIF 397-F			
	1 e 3) éria Coletável do regime especial (ca		do quadro 04 do an	exo G/					10		
	Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)  MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300  300  346  45.804,41										

10				DO IMPOSTO					
FW.	posto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2. //E) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42	1.ºs € 25.000,00 de maté 2 do anexo E) x 17%	éria coletável das	347-A	4.250,00				
	posto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1 exo E) x 21%	) (c. 311 do q.09 da m22	2 ou c. 42 do	347-B	4.368,93	3			
	posto a outras taxas	348	0.0 %)	349	0,00				
Im	posto imputável à Região Autónoma	a dos Açores	-,-	350	0,00				
Im	posto imputável à Região Autónoma	a da Madeira		370	0,0				
	DLETA (347-A + 347-B + 349 + 350			0.0		351	8.618,93		
-	errama estadual (art.º 87.º-A)			373	0,00		0.010,00		
	DLETA TOTAL (351 + 373)			0.0	0,0	378	8.618,93		
-	pla tributação jurídica internacional	(DTJI - art.º 91.º)		353	0,0		0.010,00		
-	pla tributação económica internacion	•		375	0,00	-			
	nefícios fiscais	- Tiar (art. 51. 71)		355	8.618,9	-			
-		imávoja (art 0.135 0. Lda	CIMI)	470	0,00				
_	icional ao Imposto Municipal sobre i gamento especial por conta (art.º 93	-							
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	)	0.040.00						
-	OTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375	357	8.618,93						
-	TAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 35	7) ≥ 0				358	0,00		
Re	sultado da liquidação (art.º 92.º)			050		371	0,00		
	etenções na fonte			359	0,00	_			
Pa	gamentos por conta (art.º 105.º)			360	24.384,0	-			
-	gamentos adicionais por conta (art.	,		374	0,00				
IR	C A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 -	- 374) > 0				361	0,00		
IRO	C A RECUPERAR (358 + 371 - 359	- 360 - 374) < 0				362	24.384,00		
IRO	C de períodos anteriores			363	0,00	<u> </u>			
Re	posição de benefícios fiscais			372	0,00	<u> </u>			
De	rrama municipal	(ort 0.01.0) Poisson	CDT a guanda	364	687,0	7			
BY	pla tributação jurídica internacional JI > 378	(ant. 91.) - Paises con	n CDT e quando	379	0,00	<u>기</u>			
Tri	butações autónomas			365	3.672,60	5			
Jui	ros compensatórios			366	0,00	<u>기</u>			
Jui	ros de mora			369	0,00	O .			
TC	OTAL A PAGAR [361 ou ( - 362) + 36	63 + 372 + 364 - 379 + 3	65 + 366 + 369] > 0	)		367	0,00		
TC	OTAL A RECUPERAR [( - 362) + 363	3 + 372 + 364 - 379 + 36	5 + 366 + 369] < 0			368	20.024,27		
10-A			JUROS COMI	PENSATÓRIOS					
Dis	scriminação do valor indicado no ca Juros compensatórios declarados	-		Juros compe	ensatórios declara-	nee D			
	atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	dos por outre		366-B	0,00		
10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/	CESSAÇÃO DA ATIVIDADE	DE ESTABELECIME	NTO ESTÁVEL/AFETA	ÇÃO DE ELEMENTOS I	PATRIMONIAIS (art.	s 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)		
D	ata da ocorrência: Ano Mês Dia	Modalidade de pagan	nento do imposto co	orrespondente (art.º	83.°, n.° 2):				
	4	1 imediato [al	ıl. a)] 2 dife	erido [al. b)] 3	fracionado [al. c	)]			
-			IRC + Derrai	ma estadual	Derrama mi	ınicipal			
	Valor do pagamento	diferido ou fracionado	377-A	0,00	377-B	0,00			
		Tota	al dos pagamentos	diferidos ou fraciona	ados (377-A + 377-B)	377	0,00		
TO	OTAL A PAGAR (367 - 377) > 0					430	,		
	, ,	2) 0777 0				431	0,00		
10	OTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368	3) - 377] < 0				401	0,00		
11				NFORMAÇÕES					
Tota	al de rendimentos do período 4	10 1.0	UhU 382 8h	olume de negócios do a repartir no quadro 1º	periodo I-B, se for caso disso)	411	1.025.650,95		
Dife	erença positiva entre o valor conside os em que houve recurso ao proced	erado para efeitos de liq	uidação do IMT e o			416	0,00		
		'				Ano	Mês Dia		
	a em que ocorreu a transmissão da	•		,		418			
	ando-se de microentidade, indique se, em alternat o financeiro para as pequenas entidades (NCRF-					423 Sim			
Occ	orreu no período de tributação uma le beneficiária?	429 Sim							
	orreu durante o ano de 2020 operaç Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º	455 Sim							
11-A		agosto							
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:  Informação adicional:									
Al	D de perdas por imparidade em		.00	Capital própri		463	0.00		
	éditos abrangidos pelo REAID	0,					,		
Al	D de benefícios pós-emprego a a longo prazo de empregados prangidos pelo REAID	461 0,	.00	Crédito Tribu	tário	464 Ano	0,00 Mês Dia		
ah	rangidos peio REAID								

11-B <b>F</b>	REPART	ΓΙÇÃO DC	VOLUME	ANUAL DE NEC	GÓCIOS DO PE	RÍODO PELAS	CIRCUNSCRI	ÇÕES (CON	INE	NTE, AÇORES	EMA	DEIRA)
A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição?									Sim	6	Não	7 X
Se re	spondeu	sim, indiqu	e quais as cir	cunscrições:			Continente {	B Mad	leira	9 A	çores	10
Volume global de negócios não isento												
Volun	ne de neç	gócios, não	isento, imput	2								
Volun	ne de neç	gócios, não	isento, imput	ável às instalações	s situadas na Regiã	ão Autónoma dos A	Açores (RAA)	3				
Rácio	1 (RAM)	= (campo	2 : campo 1	)				4				
Rácio	2 (RAA)	= (campo 3	3 : campo 1)					5				
Rácio	3 (CON	TINENTE) =	= 1 - (rácio 1	+ rácio 2)				22				
12					RET	ENÇÕES NA FO	NTE					
N.º D	E IDENT	IFICAÇÃO	FISCAL (NIF)	1			RETE	NÇÃO NA FO	NTE	2		
13					TRIBU	TAÇÕES AUTÓ	NOMAS					_
• Ini	ciou a ati	vidade no p	eríodo de trib	outação anterior àq	uele a que respeita	a a declaração? (a	rt.º 88.º, n.º 15)	Sim 1:	3.1	Não 13	3.2 Mês	Dia
				dos de tributação de 20, de 31 de dezer DESC		22, indique a data o	de início de atividad	de 1:	3.3	BASE TRIBUTA		
			ão (art.º 88.º,					414			11	1.786,01
Encar (art.º 8	gos efetua 88.°, n.º 9)	idos <del>ou supo</del>	rtados com aju	idas de custo e de co	ompensação pela de	slocação em viatura	própria do trabalhad	or 415			40	0.798,58
				IRC a sujeitos passi			parcial (art.º 88.º, n.º	,				0,00
		•	,	o do art.º 88.º, n.º 3	, , , , ,			420				0,00
				.º 4) (regime em vi		-		421				0,00
Gastos				es de gestor, admi remunerações variáv				422 13, 424				0,00
al. b)]	jos não de	dutíveis nos te	ermos da al. h)	do n.° 1 do artigo 23.°- 16)	A suportados pelos su	jeitos passivos que ap	resentem prejuízo fis					0,00
				sageiros e de merc				426				1.541,21
Encar	gos com v	iaturas ligeira	ıs de passageir	os e de mercadorias	- Se CA ≥ € 27.500,0	00 e < € 35.000,00 [a	rt.º 88.º , n.º 3, al. b)	] 427				0,00
Enca	gos com	viaturas lig	eiras de pass	sageiros e de merc	adorias - Se CA ≥ €	€ 35.000,00 [art.º 8	8.º, n.º 3, al. c)]	428				0,00
Encarg	os com viati nia mínima,	uras ligeiras de no modo elétric	passageiros híbri co, de 50 km e em	idas plug-in, cuja bateria issões oficiais inferiores	possa ser carregada atra a 50 gCO(índice 2)/km - \$	vés de ligação à rede ele Se CA < € 27.500,00 [art.	étrica e que tenham uma 88.º, n.º3, al. a) e n.º1	432				0,00
minima	, no modo el	étrico, de 50 km	e emissões oficia	as plug-in, cuja bateria po: is inferiores a 50 gCO(índi as plug-in, cuja bateria po:	ice 2)/km - Se CA≥€27.5	i00,00 e < € 35.000,00 [ar	t.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º	18] 433				0,00
mínima	, no modo el	étrico, de 50 km	e emissões oficia	is inferiores a 50 gCO(indi	ice 2)/km - Se CA ≥ € 35.0	00,00 [art.º 88.º , n.º 3, al.	c) e n.º 18]	434				0,00
				eiros movidas a GNV				435				0,00
				novidas a GNV - Se CA iros movidas a GNV -				436				0,00
Despe	sas não do	cumentadas [	art.º 88.º, n.ºs 1	e 2] (residentes que n								0,00
Importa	âncias pag	as ou devidas	a entidades nã	t.º 22.º, n.º 8 do EBF) o residentes sujeitas a industrial ou agrícola,	um regime fiscal privil	egiado [art.º 88.º , n.ºs	1 e 8] (residentes qu	e não 420				0,00
13-A			·	UTAÇÕES AUT	<u> </u>	<u> </u>	·	<u>'</u>	14 d	o EBF)		
					CRIÇÃO		,			BASE TRIBUTA	ÁVEL	
Despe	sas de re	presentação	(art.º 88.º, n.º	7)				440	0,00			
				de custo e de compens	, , ,		, ,	,				0,00
				C a sujeitos passivos o	•		ırt.º 88.º , n.º 11)	442				0,00
				de gestor, administra remunerações variáve			entes [art.º 88.º, n.º 1	3, 444				0,00
				do n.° 1 do artigo 23.°-	A suportados pelos su	eitos passivos que ap	resentem prejuízo fiso	cal 444				0,00
			gor até 31/12/20 ras de passad	16) eiros e de mercador	ias - Se CA < € 27.5	00.00 [art.º 88.º . n.º	3. al. a)]	446				0,00
	_			e de mercadorias - Se				447				0,00
	-			eiros e de mercador				448				0,00
autonoi	mia mínima,	no modo elétric	co, de 50 km e em	idas plug-in, cuja bateria ilssões oficiais inferiores	a 50 gCO(indice 2)/km - S	Se CA < € 27.500,00 [art.	° 88.° , n.° 3, al. a) e n.° 1	18] 449				0,00
mínima Frances	no modo el	ras ligeiras de pa étrico, de 50 km	e emissões oficia	s plug-in, cuja bateria poss is inferiores a 50 gCO(índi	a ser carregada atraves di ice 2)/km - Se CA≥ € 27.5	e ligação a rede eletrica e 00,00 e < € 35.000,00 [art	que tenham uma autono	mia [8] 450				0,00
autonoi	mia mínima,	no modo elétric	co, de 50 km e em	idas plug-in, cuja bateria ilssões oficiais inferiores	a 50 gCO(índice 2)/km - S	Se CA ≥ € 35.000,00 [art.	° 88.° , n.° 3, al. c) e n.° 1	8] 451				0,00
				movidas a GNV - Se				452				0,00
- ·				das a GNV - Se CA≥ € 2 movidas a GNV - Se 0				453 454				0,00
Encarç	JOS COITI VIA	aturas ligelias				,	•					0,00
14	14	2		ITO DE IMPOS					L (C		0	
	1 11 2 9 10 3 Apuramento no período 4 5 Fração 6							6	_	7	8	
Código do País	País com CDT	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º.	do imposto relativa a rendimentos obti- dos no estrangeiro [art.º 91.º n.º 1, al. b]]	Crédito de imposto do período		Dedução efetuada no período		aldo que ransita
-						n.º 1, al. a)]	* al. b)]	роподо				
TOTAL	u do CIDTJ	I com CDT		0,00	0,00				0,00	0,00		0,00
TOTAL	do CIDTJ	I sem CDT		0,00	0,00				0,00	0,00		0,00
TOTAL	do CIDTJ	ı		0,00	0,00				0,00	0,00		0,00